



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício nº 298/2022 - GABINETE	001
2	Mensagem nº 036/2022	002
3	Projeto de Lei Complementar nº 009/2022	003 à 004
4	Anexo I	005
5	Reavaliação Atuarial nº 1.739 ano 2022 pag. 1 à 185	006



OFÍCIO Nº 298/2022 – SEC_GAB/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 19 de julho de 2022, que **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 006/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e, dá outras providências.**

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº 790/2022	
Data 19/07/2022	Horas 13:14
Ass. Responsável	

P.M.
Fls. 001
Rub.



MENSAGEM Nº 036, DE 19 DE JULHO DE 2022.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de julho de 2022.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 009/2022.**

Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar N.º 009 de 19 de Julho de 2022, que **dispõe sobre a alteração da lei de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos – MT e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa Legiferante.

É imprescindível este estudo anualmente para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos Servidores. Dessa forma, o Município de São José dos Quatro Marcos – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de janeiro de 2022, por consequência sua alíquota patronal, conforme exigências legais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 006/2005 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e, dá outras providências”.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

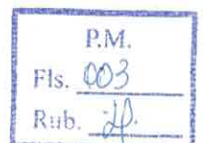
Art. 1º O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A receita do PREVIQUAM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 26,18 % (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 14,86 % (quatorze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do PREVIQUAM, conforme a reavaliação atuarial realizada em janeiro de 2022, que faz parte integrante da presente Lei.





c) igual a 8,07 % (oito inteiros e sete centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2022, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em janeiro de 2022, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Janeiro de 2022, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 19 de julho de 2022


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(53.771.935,49)					
1	2022	(55.365.469,28)	(1.593.533,79)	2.613.316,06	1.019.782,27	8,07%	12.636.707,20
2	2023	(56.261.492,97)	(896.023,68)	2.690.761,81	1.794.738,13	14,06%	12.763.074,27
3	2024	(56.234.149,88)	27.343,09	2.734.308,56	2.761.651,64	21,42%	12.890.705,01
4	2025	(56.151.927,67)	82.222,21	2.732.979,68	2.815.201,90	21,62%	13.019.612,06
5	2026	(56.011.120,83)	140.806,84	2.728.983,68	2.869.790,52	21,82%	13.149.808,19
6	2027	(55.807.823,64)	203.297,19	2.722.140,47	2.925.437,66	22,03%	13.281.306,27
7	2028	(55.537.920,03)	269.903,61	2.712.260,23	2.982.163,84	22,23%	13.414.119,33
8	2029	(55.197.072,98)	340.847,05	2.699.142,91	3.039.989,97	22,44%	13.548.260,52
9	2030	(54.780.713,34)	416.359,64	2.682.577,75	3.098.937,38	22,65%	13.683.743,13
10	2031	(54.284.028,18)	496.685,16	2.662.342,67	3.159.027,83	22,86%	13.820.580,56
11	2032	(53.701.948,48)	582.079,70	2.638.203,77	3.220.283,47	23,07%	13.958.786,37
12	2033	(53.029.136,28)	672.812,20	2.609.914,70	3.282.726,90	23,28%	14.098.374,23
13	2034	(52.259.971,16)	769.165,12	2.577.216,02	3.346.381,15	23,50%	14.239.357,97
14	2035	(51.388.536,06)	871.435,09	2.539.834,60	3.411.269,69	23,72%	14.381.751,55
15	2036	(50.408.602,45)	979.933,61	2.497.482,85	3.477.416,47	23,94%	14.525.569,07
16	2037	(49.313.614,65)	1.094.987,80	2.449.858,08	3.544.845,87	24,16%	14.670.824,76
17	2038	(48.096.673,54)	1.216.941,11	2.396.641,67	3.613.582,78	24,39%	14.817.533,00
18	2039	(46.750.519,33)	1.346.154,21	2.337.498,33	3.683.652,54	24,61%	14.965.708,33
19	2040	(45.267.513,57)	1.483.005,77	2.272.075,24	3.755.081,00	24,84%	15.115.365,42
20	2041	(43.639.620,22)	1.627.893,35	2.200.001,16	3.827.894,51	25,07%	15.266.519,07
21	2042	(41.858.385,84)	1.781.234,38	2.120.885,54	3.902.119,92	25,31%	15.419.184,26
22	2043	(39.914.918,79)	1.943.467,05	2.034.317,55	3.977.784,61	25,54%	15.573.376,11
23	2044	(37.799.867,36)	2.115.051,43	1.939.865,05	4.054.916,48	25,78%	15.729.109,87
24	2045	(35.503.396,91)	2.296.470,44	1.837.073,55	4.133.544,00	26,02%	15.886.400,97
25	2046	(33.015.165,85)	2.488.231,06	1.725.465,09	4.213.696,15	26,26%	16.045.264,98
26	2047	(30.324.300,40)	2.690.865,45	1.604.537,06	4.295.402,51	26,51%	16.205.717,62
27	2048	(27.419.368,20)	2.904.932,21	1.473.761,00	4.378.693,21	26,75%	16.367.774,80
28	2049	(24.288.350,53)	3.131.017,67	1.332.581,29	4.463.598,97	27,00%	16.531.452,55
29	2050	(20.918.613,26)	3.369.737,27	1.180.413,84	4.550.151,10	27,25%	16.696.767,07
30	2051	(17.296.876,32)	3.621.736,94	1.016.644,60	4.638.381,54	27,51%	16.863.734,75
31	2052	(13.409.181,67)	3.887.694,64	840.628,19	4.728.322,83	27,76%	17.032.372,09
32	2053	(9.240.859,76)	4.168.321,91	651.686,23	4.820.008,14	28,02%	17.202.695,81
33	2054	(4.776.494,26)	4.464.365,51	449.105,78	4.913.471,29	28,28%	17.374.722,77
34	2055	114,87	4.776.609,13	232.137,62	5.008.746,75	28,54%	17.548.470,00
35	2056	-	-	-	-	-	-

P.M.
Fls. 105
Rub.